DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9037/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16216/2013
PROTOCOLO	: 1446410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 151/2013
CONTRATADO	: ELIAS ANDRADE DE LIRA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SONORA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CASO NECESSÁRIO (EXCETO BOMBAS D'ÁGUA) EM ATENDIMENTO ÀS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2013
VALOR	: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 077/2013, da formalização do Contrato n. 151/2013, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Elias Andrade de Lira – ME, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesianos do município de Sonora, com fornecimento de peças (exceto bombas d'água) para atender as Gerências Municipais.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA manifestou-se na Análise n. 10908/2016 (f. 351/357)**,** pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 77/2013), do instrumento contratual (Contrato n. 151/2013), dos termos aditivos e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 359 concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do aditamento e de sua execução financeira.

É o relatório**.**

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido

no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 151/2013 e seus três termos aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 80.000,00
NOTA FISCAL	R$ 80.000,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 80.000,00

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 151/2013 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Elias Andrade de Lira – ME, com fulcro no art. 120, I e II, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc